Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 23/2024
Referência: 2685066/2024

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: AZ76w

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 24/2024
Referência: 2682697/2024
Interessado: JOYCE KIMBERLLY SANTOS DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Joyce Kimberlly Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Joyce Kimberlly Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 4wwz3

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 25/2024
Referência: 2676007/2023
Interessado: HOZANA MACEDO BARROSO

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hozana Macedo Barroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hozana Macedo Barroso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: dd4Z7

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 26/2024
Referência: 2683638/2024
Interessado: STEFANY NASCIMENTO SERRUYA

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Stefany Nascimento Serruya, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Stefany Nascimento Serruya. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 27/2024
Referência: 2682609/2024
Interessado: VALDINEY LIMA DE ABREU JÚNIOR

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Valdiney Lima De Abreu Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Valdiney Lima De Abreu Júnior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 157b9

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 28/2024
Referência: 2682402/2024
Interessado: ALINE BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aline Batista De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aline Batista De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 29/2024
Referência: 2682010/2024
Interessado: KELANYA LUIZA MELO MAQUINÉ

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kelanya Luiza Melo Maquiné, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kelanya Luiza Melo Maquiné. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: wazDb

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 30/2024
Referência: 2682208/2024
Interessado: ANDRESSA RESENDE SOARES

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andressa Resende Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andressa Resende Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: CbA8D

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 31/2024
Referência: 2683903/2024
Interessado: SARAH CAROLINE SOUZA COSTA

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Sarah Caroline Souza Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Sarah Caroline Souza Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 12CZ3

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 32/2024
Referência: 2683889/2024
Interessado: DEBORA ABREU DA SILVA

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Debora Abreu Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Debora Abreu Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: czYZY

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 33/2024
Referência: 2681133/2024
Interessado: KEITTY JANETE GARCIA MINEIRO

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Keitty Janete Garcia Mineiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Keitty Janete Garcia Mineiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 34/2024
Referência: 2684385/2024
Interessado: AF CONSTRUTORA LTDA,ALINE MARIANA OLIVEIRA BRASIL

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Af Construtora Ltda,aline Mariana Oliveira Brasil, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Af Construtora Ltda,aline Mariana Oliveira Brasil. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 35/2024
Referência: 2680786/2023
Interessado: ADALBERTO DACIO NONATO

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adalberto Dacio Nonato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adalberto Dacio Nonato. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 92DZa

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 36/2024
Referência: 2659040/2023
Interessado: CARLA VALERIA CRUZ DA SILVA

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Carla Valeria Cruz Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Carla Valeria Cruz Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 37/2024
Referência: 2675571/2023
Interessado: JARDEL AUGUSTO ANDRADE LUZEIRO

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Jardel Augusto Andrade Luzeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Jardel Augusto Andrade Luzeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 38/2024
Referência: 2611931/2020 - Auto: 45006/2020
Interessado: DIVINO PEREIRA ALVES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Divino Pereira Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 45006/2020 do(a) interessado(a) Divino Pereira Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7Zz1a

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 39/2024
Referência: 2668044/2023 - Auto: 60889/2023
Interessado: WALDIBERGSON BARBOSA DE SOUZA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Waldibergson Barbosa De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 60889/2023 do(a) interessado(a) Waldibergson Barbosa De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: cZZ26

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 40/2024
Referência: 2682673/2024
Interessado: JÉSSICA DA SILVA VIANA

EMENTA: Defere A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº PRESI 260/2023, e tendo em vista o disposto nos expedientes PROAD nº 5.164/2015 e 12.422/2023, NOMEIA JESSICA DA SILVA VIANA para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe A, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em virtude habilitação em concurso público, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Andressa Cristine Vogt, para ter exercício na Coordenadoria de Apoio Contábil, Orçamentário e Financeiro. Não sendo necessário o Registro do CREA

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ana Emilia Diniz Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Jéssica Da Silva Viana, Considerando o artigo 9° da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art, 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jéssica Da Silva Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

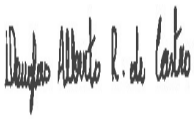

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: W8Z9c

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 41/2024
Referência: 2678752/2023
Interessado: YURI SILVA SARMENTO

EMENTA: Indefere a solicitação de Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea, do Eng. Químico YURI SILVA SARMENTO.

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Yuri Silva Sarmento, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9° da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art, 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) requerente poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, munido das devidas comprovações documentadas. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Yuri Silva Sarmento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 78ByB

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 42/2024
Referência: 2682948/2024
Interessado: TERLEN LANA BIA CUNHA

EMENTA: Defere a solicitação de Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea, da Engª. Química TERLEN LANA BIA CUNHA.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de interrupção de registro Terlen Lana Bia Cunha, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9° da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art, 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Terlen Lana Bia Cunha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: CbwDz

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 43/2024
Referência: 2610976/2020 - Auto: 44855/2020
Interessado: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal José Souza Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44855/2020 do(a) interessado(a) José Souza Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 9cd6x

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 44/2024
Referência: 2665187/2023 - Auto: 59761/2023
Interessado: Sharley Mendes Fermin

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sharley Mendes Fermin, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 59761/2023 do(a) interessado(a) Sharley Mendes Fermin. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 335b6

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 45/2024
Referência: 2665419/2023
Interessado: CLAUDIO JOSÉ LINHARES VIANA

EMENTA: Indefere DOCUMENTOS NÃO ADMITIDOS PARA ANOTAÇÃO PELO SISTEMA CONFEA/CREA por força da LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 que "Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de informações Claudio José Linhares Viana, LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 que "Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas". Decisão Nº: PL-0029/2020 do Confea, cuja ementa é "Responde ao Colégio de Presidentes, em relação à Proposta CP nº 12/2019 - Cursos de Graduação de Nível Médio - Extensão de Atribuições". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja informado ao requerente que os cursos questionados não são possíveis de anotação perante este CREA-AM, pois, além de serem anteriores à sua graduação, correspondem ao NÍVEL MÉDIO e PÓS-MÉDIO, portanto, não são mais da competência legal de anotação deste Conselho. Ainda assim, que seja orientado ao requerente que dê entrada no pedido de atribuição junto ao conselho dos técnicos, caso o requerente queira uma atribuição pela sua graduação é necessário fazer uma da extensão da atribuição em na modalidade de Pós-Graduação em georreferenciamento de imoveis Rurais, onde a grade curricular da pós-graduação esteja em conformidade com a DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: B3C74

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 46/2024
Referência: 2679289/2023
Interessado: GRECIO BRASIL ALVES

EMENTA: Indefere O(A) requerente solicita a Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

DECISÃO

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Grecio Brasil Alves, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9° da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art, 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO considerando análise conclusiva da Assessoria juridica deste conselho até que seja complementado a documentação. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: ABwy4

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 47/2024
Referência: 2608601/2020 - Auto: 44457/2020
Interessado: TOPLAN LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Toplan Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44457/2020 do(a) interessado(a) Toplan Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 48/2024
Referência: 2611569/2020 - Auto: 44955/2020
Interessado: EMILIANO ANTONIO DE ALMEIDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ismael Da Costa Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Emiliano Antonio De Almeida, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 44955/2020 do(a) interessado(a) Emiliano Antonio De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: D407b

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 3/2024 - Reunião CEGMEQA - 07/03/2024 das 15:30h às 17:30h
Decisão: 49/2024
Referência: 2660171/2023 - Auto: 58007/2023
Interessado: E B BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES ESTRANHAS AOS SEUS OBJETIVOS SOCIAIS - por infração ao(a) Parágrafo único do art. 8°, alínea ´e´ do art. 6° da Lei federal N°5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 07 de março de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E B Braulio Construções Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a). Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Ana Emilia Diniz Silva, Ismael Da Costa Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2024.

Engenheiro Quimico Douglas Alberto Rocha de Castro
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7Y96W